

Parecer Técnico 036/2026

Revisão dos Outros Preços Públicos



**SAMAE - Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto de Jardim Olinda -
PR**

Setembro/2026

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Robson Nelson Martins Barbosa

Analista de Contabilidade Regulatória

Luísa Vieira Almeida

Assessora Econômica em Regulação

Heron Santos Barbosa

Estagiário de Economia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 ANÁLISE GERAL	5
2.1 Embasamento legal.....	5
2.2 Objetivo	6
2.3 Modelo regulatório adotado.....	7
2.4 Período de referência	7
2.5 Último aumento tarifário	7
3 ANÁLISE ADMINISTRATIVA	7
3.1 O SAMAE	7
3.2 Análise financeira	8
3.3 Receita Mensal Necessária	9
3.4 Custos Operacionais Incorridos	9
3.5 Investimentos futuros	9
3.6 Reserva Técnica.....	10
3.7 Reserva Tarifa Social	10
3.8 Excesso de Arrecadação	10
4 ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL	10
4.1 Despesas	10
4.2 Receita orçamentária	11
4.3 Apuração de Investimentos	12
4.4 Da instituição da tarifa social	12
5 METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS.....	13
5.1 Cesta de Índices – CI.....	13
5.2 Resultado da CI	14
5.3 Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica	15
5.4 Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS	16
5.4.1 Resultado da RMNS	16
5.5 Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP	16
5.5.1 Resultado do PRTP	17
6 ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS	17
6.1 Quadro atual dos outros preços públicos	18
6.2 Proposta de revisão dos outros preços públicos.....	18
7 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES	20
ANEXO – DADOS FINANCEIROS	22

1 INTRODUÇÃO

A autonomia financeira das entidades atuantes no setor de saneamento básico constitui pilar fundamental para a efetivação dos princípios da continuidade, universalização, qualidade e eficiência dos serviços públicos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Tal autonomia depende, de forma indissociável, da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, compreendida como a capacidade de gerar receitas suficientes para cobrir os custos operacionais, assegurar a manutenção e a expansão da infraestrutura, e viabilizar investimentos necessários à modernização do setor.

Nesse sentido, a experiência regulatória demonstra que a estruturação de uma política tarifária tecnicamente fundamentada, com níveis que reflitam os custos reais dos serviços, é o principal instrumento para garantir a autossuficiência financeira do prestador. A busca pela sustentabilidade deve observar critérios de eficiência e equidade, assegurando tanto a viabilidade econômico-financeira quanto o acesso da população, especialmente das parcelas mais vulneráveis, aos serviços essenciais de saneamento.

A Lei Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, e posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, estabelece diretrizes claras para o equilíbrio entre a justa remuneração do prestador, a modicidade tarifária e a promoção do uso racional dos recursos. Tais diretrizes orientam a formulação de subsídios específicos, a recuperação de custos, o estímulo à eficiência na prestação dos serviços e o desenvolvimento de mecanismos tarifários que conciliem justiça social, segurança jurídica e sustentabilidade de longo prazo.

Dessa forma, o presente estudo foi elaborado com base nas premissas legais e regulatórias que norteiam o saneamento básico no Brasil, tendo como foco a conformidade das medidas adotadas com os princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da eficiência administrativa e da justiça distributiva, imprescindíveis ao fortalecimento institucional dos prestadores e à consolidação do marco regulatório do setor.

Especificamente, este parecer tem por finalidade promover a revisão dos valores dos demais preços públicos cobrados pelo prestador — correspondentes aos serviços correlatos ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário —, aplicando-se a esses valores o índice de recomposição apurado no estudo de revisão tarifária, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro também em relação a tais serviços.

2 ANÁLISE GERAL

2.1 Embasamento legal

Com a promulgação da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, denominada Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), instituiu-se a obrigatoriedade de que todos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico estejam vinculados a uma Entidade Reguladora Infranacional (ERI), responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização desses serviços. Tal imposição visa assegurar a qualidade, a continuidade, a universalização e a modicidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a mesma norma legal atribuiu competência à entidade reguladora para aprovar os reajustes e revisões tarifárias (art. 12, §1º, inciso II), conferindo a tais atos natureza eminentemente técnica, desvinculada de critérios exclusivamente políticos ou discricionários, ainda que a titularidade dos serviços continue pertencente ao ente municipal. Assim, a regulação atua como instância técnica qualificada, responsável por estabelecer normas econômicas e financeiras, inclusive no que se refere às tarifas, subsídios e transferências entre usuários e prestadores.

A atividade regulatória está em consonância com os objetivos previstos no art. 22 da LNSB, dentre os quais se destaca a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, simultaneamente, a modicidade tarifária, mediante mecanismos que incentivem a eficiência, a eficácia e o compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários.

Compete ao ORCISPAR, como entidade reguladora, observar e aplicar os seguintes princípios e diretrizes:

- atuação mediante órgãos internos efetivos e tecnicamente estruturados;
- obediência aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade;
- estabelecimento de padrões e normas de qualidade, expansão e satisfação dos usuários, conforme diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- monitoramento do cumprimento das metas e condições de prestação dos serviços;
- prevenção de práticas anticoncorrenciais, resguardadas as atribuições do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- definição e estruturação de tarifas sustentáveis e eficientes;

- normatização dos direitos e deveres dos usuários e prestadores, inclusive quanto às penalidades aplicáveis;
- edição de normas técnicas, econômicas e sociais, abrangendo, entre outros, padrões de qualidade, prazos para resposta a reclamações, requisitos operacionais, metas de expansão, estrutura tarifária, revisão e reajuste de tarifas, faturamento, avaliação de desempenho, plano de contas, subsídios, atendimento ao público, contingência, fiscalização e redução de perdas.

Por sua vez, ao Município de Jardim Olinda - PR, na qualidade de titular dos serviços e contratante, compete:

- assegurar as condições necessárias para a atuação regulatória plena do ORCISPAR;
- garantir a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços;
- divulgar amplamente as ações de regulação, por meios físicos ou digitais;
- fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela entidade reguladora;
- observar e cumprir as diretrizes e deliberações regulatórias, garantindo sua participação nos processos que envolvam seus interesses;
- efetuar o pagamento do Preço de Regulação, conforme estipulado contratualmente.

O Consórcio Contratado deverá instituir, mediante ato da Assembleia Geral, regras contábeis e plano de contas que assegurem a apropriação correta dos custos e a transparência das informações econômico-financeiras. Além disso, o Município reconhece como válidas e obrigatórias todas as deliberações do Consórcio e de seus órgãos internos de regulação e fiscalização, devidamente aprovadas nos termos do contrato e da legislação aplicável.

2.2 Objetivo

O presente documento tem por objetivo detalhar o processo de revisão dos valores dos demais preços públicos praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Jardim Olinda, PR, referentes aos serviços correlatos à prestação dos serviços de saneamento (religação, desligamento, aferição de hidrômetro, mão de obra, deslocamento de cavalete e taxas de expediente, entre outros). A atualização toma por base as mesmas informações de despesa, receita e cesta de índices apuradas no estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicando-se a esses preços o índice de revisão apurado, de forma a

assegurar a recomposição do valor real desses serviços e a sustentabilidade econômico-financeira do prestador.

2.3 Modelo regulatório adotado

O modelo regulatório adotado se baseia na regulação pelo custo do serviço. O valor das tarifas a serem cobradas se dará a partir da apuração dos custos incorridos na prestação dos serviços de água e esgoto, bem como o nível de investimentos requeridos.

2.4 Período de referência

O período de referência utilizado para apuração dos custos operacionais incorridos e informações comerciais, como receita apurada, número de ligações e volume consumido, corresponde ao intervalo de vinte meses, de janeiro de 2024 a agosto de 2025.

O ciclo tarifário proposto para este estudo é de 24 meses, no qual após 24 meses sugere-se uma nova revisão. O ciclo proposto é baseado na quantidade de meses mínimos para uma nova avaliação da situação de sustentabilidade econômico-financeira e eficiência do prestador de serviços e capacidade de planejamento do prestador em relação aos investimentos necessários.

2.5 Último aumento tarifário

O último reajuste tarifário foi homologado pela Resolução CRFS nº 11, de 06 de abril de 2023, no valor de 28,40%. Os outros preços públicos, por sua vez, foram reajustados e, em parte, instituídos pela Resolução CRFS nº 29, de 04 de agosto de 2023, no percentual de 15,57%, cujos valores vigentes constituem a base sobre a qual incide a presente revisão.

3 ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1 O SAMAE

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Jardim Olinda foi criado pela Lei nº 223, de 13 de dezembro de 1990, autarquia municipal responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município. Compete à Autarquia:

- I. autorizar, planejar, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação do Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto;

- II. fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas do Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto e as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelas obras e serviços referidos no inciso anterior;
- III. efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Executivo Municipal;
- IV. defender os cursos de água do Município contra ações poluidoras;
- V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Observa-se que as ações do SAMAE são voltadas a atender as necessidades dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza pública do Município de Jardim Olinda. Neste estudo, as análises desenvolvidas foram voltadas a avaliar estritamente os serviços públicos de água e esgoto e os demais preços públicos deles correlatos.

3.2 Análise financeira

A análise financeira é a base para o desenvolvimento do presente estudo, sendo ela a grande fonte dos dados. Para facilitar a compreensão da análise, tem-se a divisão das seguintes partes: análise das receitas, análise das despesas, análise dos investimentos futuros necessários e o comparativo das receitas com as despesas. Para a elaboração do estudo foram analisados os relatórios contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, conforme o Art. 33 da Resolução nº 038 de 04 de agosto de 2022, tais como:

- Histograma de consumo real por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1m³, para todas as categorias, mês a mês;
- Mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de inclusão, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de estorno, por código contábil, mês a mês;
- Balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês;
- Balancete da receita arrecadada, mês a mês;
- Balanço Patrimonial, mês a mês;
- Plano Plurianual de Investimentos - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

- Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Demonstrativo do superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit;
- Estrutura tarifária atual e completa;
- Demais documentos necessários.

3.3 Receita Mensal Necessária

Como disposto na Resolução do ORCISPAR nº 38, de 04 de agosto de 2022, a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS) refere-se à receita necessária para a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE de Jardim Olinda. O seu cálculo levará em conta os custos operacionais, avaliados a partir de dados contábeis do prestador, e os investimentos futuros necessários, extraídos dos instrumentos de planejamento do prestador.

$$RMNS = Custos Operacionais Incorridos + Despesas Futuras Necessárias + Reserva Técnica - Excesso de Arrecadação$$

3.4 Custos Operacionais Incorridos

Os custos incorridos são calculados com base na apuração do histórico de valores liquidados constantes nos balancetes de despesa orçamentário do período de referência de janeiro a dezembro de 2024. Para melhor análise, elas foram agrupadas conforme seu código de conta contábil.

Quadro 1: Divisão dos custos operacionais

Custos Operacionais (=)
Custos com Pessoal (+)
Material para Tratamento (+)
Material para Manutenção e Conservação (+)
Material Diversos (+)
Serviços de Terceiros (+)
Tributos e taxas (+)

3.5 Investimentos futuros

Um dos objetivos do regulador é propiciar ao prestador a capacidade de cumprimento de metas de investimentos constantes nos instrumentos de planejamento municipal, através da



geração de recursos por meio de tarifas adequadas. O Artigo 29, inciso III, da Lei 11.445/2007 é claro em dizer que a construção das tarifas deverá observar a “geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

3.6 Reserva Técnica

A reserva técnica visa garantir uma reserva de recursos para que a autarquia possa dispor, a qualquer momento, de uma capacidade financeira para lidar com eventos e situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário. A Resolução do ORCISPAR, nº 38/2022, estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias como forma de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

3.7 Reserva Tarifa Social

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos de água e esgoto, foi instituída a Reserva Tarifa Social, um novo componente a ser considerado no cálculo das revisões tarifárias periódicas. Essa reserva tem como finalidade específica cobrir os recursos destinados à compensação do impacto na receita decorrente da aplicação dos descontos previstos na Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece o direito à Tarifa Social para usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Reserva Tarifa Social será composta com base na estimativa de perda de receita ocasionada pelos descontos tarifários obrigatórios, assegurando que o benefício social concedido pela legislação federal não comprometa a sustentabilidade financeira dos prestadores de serviço. O valor da reserva será calculado e incorporado aos processos tarifários de forma transparente e fundamentada, observando os critérios definidos pela agência reguladora.

3.8 Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação está relacionado à disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercícios anteriores. Esse saldo, em caso positivo, será deduzido do cálculo tarifário.

4 ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

4.1 Despesas

A apuração das despesas foi realizada através do balancete de despesa orçamentário fornecido pelo prestador, extraíndo os valores liquidados durante o período de referência de janeiro a dezembro de 2024 e janeiro a agosto de 2025. A despesa incorrida pelo SAMAE na manutenção dos serviços administrativos e dos serviços de água e esgoto, apuradas no período de referência, indicam um valor médio mensal de R\$ 47.625,86 em 2025.

Quadro 2: Resumo da média mensal das despesas orçamentárias líquidas no período de referência, janeiro a dezembro 2024.

Descrição da despesa	Valor anual (2024)	Valor mensal (2024)	Jan–Ago 2025	Valor mensal 2025 (atualizado)
Vencimentos e Vantagens fixas - PC	R\$ 126.844,75	R\$ 10.570,40	R\$ 89.201,70	R\$ 11.150,21
Material de Consumo	R\$ 84.715,01	R\$ 7.059,58	R\$ 25.928,62	R\$ 3.241,08
Outros serviços de Terceiros - PJ (sem energia elétrica)	R\$ 50.438,43	R\$ 4.203,20	R\$ 137.206,47	R\$ 17.150,81
Serv. energia elétrica	R\$ 38.452,95	R\$ 3.204,41	–	–
Outras despesas	R\$ 199.367,76	R\$ 16.613,98	R\$ 128.670,09	R\$ 16.083,76
TOTAL	R\$ 499.818,90	R\$ 41.651,58	R\$ 381.006,88	R\$ 47.625,86

Fonte: Balancete de despesa liquidada 2024 e 2025

O custo histórico dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE é um importante fator a ser observado para o cálculo da receita requerida visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços.

A análise da composição dos custos do SAMAE de Jardim Olinda-PR, feita em relação ao ano de 2024, evidencia que a maior parcela das despesas está concentrada em Outras Despesas, representando 40% do total, seguida por Vencimentos e Vantagens Fixas, que somam 25%. Em contrapartida, a menor representatividade recai sobre os serviços de energia elétrica, com apenas 8%, demonstrando o peso predominante dos gastos com pessoal frente aos investimentos em ativos permanentes.

4.2 Receita orçamentária

As receitas anuais arrecadadas com os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços correlatos totalizaram, em 2024, R\$ 518.936,58, correspondendo a uma arrecadação média de R\$ 43.244,72 por mês. Considerados os valores empenhados de

janeiro a agosto de 2025, a receita média mensal alcançou R\$ 47.303,51, adotada como referência de Receita Mensal Atual dos Serviços neste estudo.

Quadro 3: Receitas arrecadadas

Descrição da receita	Valor anual (2024)	Valor anual (2025)	Valor mensal (2024)	Valor mensal (Jan–Ago 2025)
Receita de serviços	R\$ 506.522,32	R\$ 365.517,73	R\$ 42.210,19	R\$ 45.689,72
Outras receitas	R\$ 12.414,26	R\$ 12.910,38	R\$ 1.034,52	R\$ 1.613,80
TOTAL	R\$ 518.936,58	R\$ 378.428,11	R\$ 43.244,72	R\$ 47.303,51

Como verificado, a maior parte do faturamento do prestador de serviço é proveniente da cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Fatos que reforçam a importância da cobrança adequada dos serviços de saneamento, visto que é a partir desses recursos que o SAMAE consegue custear suas despesas e avançar na realização de investimentos em benefício da população.

4.3 Apuração de Investimentos

Os investimentos previstos serão realizados com recursos do prestador ao longo de um horizonte de 3 anos, incorporando-se à Receita Mensal Necessária dos Serviços o montante mensal de R\$ 3.532,42, referente ao total de R\$ 84.778,00 programado para reforma e ampliação da sede.

4.4 Da instituição da tarifa social

Desde o dia 11 de dezembro de 2024, entrou plenamente em vigor a Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto. Esta norma representa um avanço significativo na consolidação do saneamento básico como um direito fundamental. No entanto, sua implementação exige um olhar atento para o equilíbrio entre a garantia dos direitos sociais e a viabilidade econômico-financeira dos serviços prestados.

Nesse contexto, é imprescindível que o prestador do serviço realize as análises administrativas e financeiras necessárias para incorporar integralmente os dispositivos da nova legislação. Vale destacar que a tarifa social será financiada majoritariamente por meio de subsídios cruzados internos, conforme previsto no artigo 8º da referida lei, podendo, adicionalmente, ser complementada por subvenções públicas, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

Nos termos da legislação vigente e da Resolução ORCISPAR nº 13/2025, fará jus à Tarifa Social o titular da unidade usuária cuja família possua renda mensal per capita igual ou inferior

a meio salário-mínimo, desde que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou seja pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício que venha a sucedê-lo. O desconto concedido será de 50% sobre o valor da primeira faixa de consumo da tarifa residencial (até 15m³ de água por mês), sendo que qualquer volume consumido acima desse limite será cobrado conforme a tarifa normal.

O cálculo foi realizado com base em 60 famílias com renda de até meio salário-mínimo, conforme dados atualizados em junho de 2025, obtidos por meio de ofício encaminhado pela autarquia, após o cruzamento de dados. A projeção leva em consideração o perfil de consumo da categoria residencial, considerando um consumo estimado de 15m³. A seguir, apresenta-se o quadro com a estimativa do impacto médio de R\$ 2.415,83 por mês sobre a receita faturada.

Quadro 4: Simulação do impacto da tarifa social

Beneficiados pela tarifa social	Nº de Famílias	Valor estimado de desconto por unidade	Valor Total
Famílias com renda até 1/2 salário-mínimo	60	R\$ 40,26	R\$ 2.415,83
Resultado da Simulação (Cobrança atual – Cobrança conforme Lei nº 14.898/2024)			R\$ 2.415,83

Assim, foi considerado que a previsão do impacto em razão da concessão da tarifa social será custeada pelo valor previsto de reserva tarifa social (R\$ 2.415,83), que terá como pressuposto o benefício de todas as famílias informadas.

5 METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS

Neste tópico será demonstrada a metodologia de cálculo e os resultados que fundamentam o índice de recomposição a ser aplicado, tomando por base os custos dos serviços de água e esgotamento sanitário. O índice de revisão assim apurado será igualmente aplicado à atualização dos demais preços públicos praticados pelo prestador.

5.1 Cesta de Índices – CI

Sabe-se que as despesas do prestador de serviços não estão imunes às oscilações dos preços dos insumos utilizados na manutenção dos sistemas de água e esgoto. Com o intuito de captar essas possíveis variações inflacionárias, este órgão regulador realizou a reposição da inflação para o mês imediatamente posterior à aplicação do último reajuste. A seguir, é explicada a metodologia de cálculo do índice da cesta de índices, conforme o Anexo VII da Resolução nº 038, de 2022.

A cesta de índices (CI) é um conjunto de índices de preços calculado pelo ORCISPAR para a reposição inflacionária do custo operacional incorrido do período analisado, com o fim de promover o levantamento do custo histórico do prestador. A CI leva em consideração a estrutura de custos a que está sujeito o prestador, o que o torna um indicador composto, na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas.

Desse modo, cada um dos blocos de despesa que o ORCISPAR utiliza para a avaliação dos custos dos prestadores é reajustado segundo um índice específico. A partir do cálculo da média ponderada desses índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, tem-se o valor da CI. O ORCISPAR divide as despesas dos prestadores em seis blocos: Custo Administrativo, Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, Folha de Pagamento, Energia Elétrica e Obras e Instalações. As fórmulas abaixo sistematizam o procedimento de cálculo.

$$COI = CA + FO + MT + EE$$

$$CI = (CA + EM * IPCA) + (FO * INPC) + (EE * IRT) + (MT * IGPM) + OIR * INCC / 100$$

As siglas representam:

COI: Custos Operacionais Incorridos;
CA: Custos Administrativos;
FO: Folha de Pagamento;
MT: Material de Consumo;
EE: Energia Elétrica;

CI: Cesta de índices;
EM: Equipamentos e Materiais Permanentes;
OIR: Obras e Instalações Realizadas.

Os índices utilizados para cálculo da CI são extraídos das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV) e das revisões tarifárias aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2 Resultado da CI

Os índices oficiais acumulados considerados, referentes aos últimos 27 meses disponíveis (maio/2023 a agosto/2025), são: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), Índice Nacional da Construção Civil (INCC), Índice de Reajuste Tarifário de Energia Elétrica (IRT), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o quadro a seguir.



As despesas com pessoal e encargos apresentaram um peso de 25,38% em relação ao total do custo incorrido, já as despesas com energia elétrica 7,69%, as despesas com material de consumo 16,95%, e as despesas administrativas somadas aos custos com material e equipamento permanente representam 49,98% do montante total.

O índice da cesta de índices encontrado para reajustar o custo operacional do período foi de 8,83%.

Quadro 5: Cálculo da Cesta de Índices para reajuste tarifário

Índice	Acumulado (maio/23 – ago/25)	Fonte
IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	10,13%	IBGE
INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor	9,35%	IBGE
IRT – Índice de Reajuste Tarifário (energia elétrica)	12,52%	ANEEL
INCC – Índice Nacional de Custo da Construção	13,98%	FGV
IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado	2,52%	FGV
Despesas	Valor médio 2025	Peso do bloco (%)
Pessoal e Encargos (INPC)	R\$ 10.570,40	25,38%
Energia Elétrica (IRT)	R\$ 3.204,41	7,69%
Material de Consumo (IGP-M)	R\$ 7.059,58	16,95%
Custo Administrativo (IPCA) + Equip. e Mat. Perm. (IPCA)	R\$ 20.817,18	49,98%
Obras e Instalações (INCC)	R\$ 0,00	0,00%
Total	R\$ 41.651,58	100,00%
Cesta de índice para reajuste tarifário		8,83%

5.3 Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica

Ao final do estudo é definido um índice de alteração que visa o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços. Este procedimento é realizado em duas etapas: primeiro, é definida a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS); depois, é calculado o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP).

5.4 Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS

A metodologia aplicada para apurar a receita necessária para a manutenção dos serviços prestados pela autarquia de forma sustentável, equilibrar os custos e investimentos com as

receitas e garantir a melhoria do sistema resulta da soma do custo operacional incorrido, investimentos futuros, despesas futuras necessárias e a reserva técnica, descontando-se o superávit financeiro sem destinação específica quando existente.

Vale destacar que na fórmula foi aplicado o percentual adicional de reserva técnica de 5% sobre a soma dos custos operacionais incorridos, dos investimentos futuros e das despesas futuras necessárias, com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras e/ou investimentos necessários inicialmente não previstos.

5.4.1 Resultado da RMNS

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, a receita mensal necessária dos serviços será demonstrada no quadro abaixo:

Quadro 6: Receita Mensal Necessária dos serviços

Componente	Valor
(=) Receita Mensal Necessária	R\$ 60.371,03
(+) Custos Operacionais	R\$ 51.831,22
(+) Investimentos Futuros	R\$ 3.532,42
(+) Despesas futuras necessárias	—
(+) Reserva Técnica	R\$ 2.591,56
(+) Reserva Tarifa social	R\$ 2.415,83
(-) Excesso de arrecadação	—
(-) Outras Receitas	—

De acordo com o quadro apresentado, será necessária uma receita mensal de R\$ 60.371,03, contemplando a atualização dos custos incorridos pela cesta de índices, os investimentos futuros, a reserva técnica e a reserva da tarifa social.

5.5 Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP

Em seguida, calcula-se o Percentual de Revisão Tarifária Periódica, conforme a fórmula: $PRTP = [(RMNS - RMA) / RMA] \times 100$, onde RMNS é a Receita Mensal Necessária dos Serviços e RMA é a Receita Mensal Atual dos Serviços.

5.5.1 Resultado do PRTP

No quadro a seguir, tem-se o déficit de receita considerando apenas os custos operacionais atualizados pela cesta de índices e o novo gasto com pessoal, acrescidos da reserva da tarifa

social, desconsiderando as despesas e investimentos necessários para a expansão ou melhoria dos serviços.

Quadro 7: Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP)

Descrição	Valor
Receita Mensal Necessária	R\$ 60.371,03
Receita Tarifária Atual	R\$ 47.303,51
Déficit da Receita	R\$ 13.067,51
PRTP	27,62%

Considerando a receita necessária e a receita média arrecadada, tem-se um déficit de receita mensal de R\$ 13.067,51, sendo necessária uma atualização dos valores praticados de cobrança em 27,62%.

6 ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV, do art. 22 da LNSB, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”.

É notório que o(s) prestador(es) precisam equilibrar suas contas e garantir a sustentabilidade no fornecimento dos serviços, de modo que o incremento nos valores cobrados é uma medida plenamente justificável, frente aos resultados verificados no período estudado, observando-se sempre a modicidade tarifária.

Diferentemente da revisão das tarifas de água e esgoto, o presente parecer trata exclusivamente da revisão dos demais preços públicos praticados pelo SAMAE de Jardim Olinda, correspondentes aos serviços correlatos (religação, desligamento, aferição de hidrômetro, mão de obra, deslocamento de cavalete e taxas de expediente, entre outros). A esses valores aplica-se o mesmo índice de revisão apurado neste estudo, de 27,62%, mantendo a coerência com a recomposição dos custos operacionais verificada e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do prestador em relação a tais serviços.

6.1 Quadro atual dos outros preços públicos

O quadro a seguir apresenta os valores atualmente praticados pelo SAMAE de Jardim Olinda para os demais preços públicos, conforme a Resolução CRFS nº 29, de 04 de agosto de 2023 (com errata).

Quadro 8: Valores vigentes dos outros preços públicos (Resolução CRFS nº 29/2023)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Restabelecimento do fornecimento de água – religação	
No cavalete por falta de pagamento	R\$ 34,16
No cavalete por falta de pagamento, com lacre violado	não definido
Desligamento do fornecimento de água	
Por solicitação do usuário	R\$ 34,16
Aferição de hidrômetro e vistoria na instalação predial	
Por solicitação do usuário	R\$ 50,18
Mão de obra por hora	
De encanador	R\$ 21,98
De auxiliar de encanador	R\$ 13,01
Consumo de água por circos, parques e atividades similares	
Custo fixo para consumo de até 15 dias	R\$ 153,30
Custo fixo para consumo superior a 15 dias	R\$ 245,88
Deslocamento de cavalete	
Por solicitação do usuário	R\$ 153,30
Conserto do cavalete danificado de responsabilidade do usuário	R\$ 86,78
Troca de registro no cavalete	R\$ 28,93
Taxa de expediente	
Emissão de 2ª via de fatura de água	R\$ 1,44
Emissão de comprovante de residência	R\$ 1,44
Lacre adesivado	R\$ 1,44

6.2 Proposta de revisão dos outros preços públicos

Aplicando-se o índice de 27,62% apurado neste parecer sobre os valores vigentes, obtém-se o quadro a seguir dos demais preços públicos, no qual constam, em colunas próprias, o valor vigente e o novo valor atualizado de cada item. Inclui-se, ainda, o preço público de “Limpeza

de fossa”, ora instituído no valor de R\$ 250,00, o qual, por se tratar de novo serviço, não sofre a incidência do índice de 27,62%:

Quadro 9: Valores dos outros preços públicos: vigente e novo valor atualizado pelo índice de 27,62%

DISCRIMINAÇÃO	VALOR VIGENTE (R\$)	NOVO VALOR – reajuste de 27,62% (R\$)
Restabelecimento do fornecimento de água – religação		
No cavalete por falta de pagamento	R\$ 34,16	R\$ 43,59
No cavalete por falta de pagamento, com lacre violado	não definido ¹	– ¹
Desligamento do fornecimento de água		
Por solicitação do usuário	R\$ 34,16	R\$ 43,59
Aferição de hidrômetro e vistoria na instalação predial		
Por solicitação do usuário	R\$ 50,18	R\$ 64,04
Mão de obra por hora		
De encanador	R\$ 21,98	R\$ 28,05
De auxiliar de encanador	R\$ 13,01	R\$ 16,60
Consumo de água por circos, parques e atividades similares		
Custo fixo para consumo de até 15 dias	R\$ 153,30	R\$ 195,64
Custo fixo para consumo superior a 15 dias	R\$ 245,88	R\$ 313,79
Deslocamento de cavalete		
Por solicitação do usuário	R\$ 153,30	R\$ 195,64
Conserto do cavalete danificado de responsabilidade do usuário	R\$ 86,78	R\$ 110,75
Troca de registro no cavalete	R\$ 28,93	R\$ 36,92
Taxa de expediente		
Emissão de 2ª via de fatura de água	R\$ 1,44	R\$ 1,84
Emissão de comprovante de residência	R\$ 1,44	R\$ 1,84
Lacre adesivado	R\$ 1,44	R\$ 1,84
Limpeza de fossa		
Limpeza de fossa (preço público ora instituído)	– ²	R\$ 250,00 ²

¹ Item sem valor definido na Resolução CRFS nº 29/2023, permanecendo pendente de fixação; não há base vigente sobre a qual aplicar o índice de 27,62%.

² Preço público ora instituído. Por se tratar de novo serviço, não incide o índice de 27,62%, sendo o valor fixado diretamente em R\$ 250,00.

Os valores acima refletem a aplicação do índice de recomposição de 27,62% sobre os preços públicos vigentes, assegurando a manutenção do valor real desses serviços e a coerência com a revisão dos custos operacionais do prestador, ressalvado o preço público de “Limpeza de fossa”, ora instituído sem aplicação do referido índice.

7 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

O ORCISPAR, enquanto Entidade Reguladora Infranacional (ERI) responsável pela definição e acompanhamento das tarifas e preços públicos dos serviços de água e esgoto nos municípios sob sua regulação, procedeu à análise econômico-financeira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jardim Olinda (SAMAE). O estudo teve como objetivo verificar a sustentabilidade do prestador e indicar medidas para garantir a preservação de sua saúde financeira e a eficiência na prestação dos serviços.

O modelo de cobrança proposto buscou o equilíbrio entre os usuários, induzindo a mecanismos de precificação que forneçam preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários.

A análise concluiu que os valores atualmente praticados para os demais preços públicos não acompanham a recomposição dos custos operacionais verificada no período, identificando-se a necessidade de sua atualização em 27,62%, acompanhando o índice inflacionário apurado na cesta de índices e o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP) do estudo de revisão tarifária.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, conclui-se que sua aplicação é medida justificável, sendo:

- a) Revisão de 27,62% sobre os valores vigentes dos demais preços públicos praticados pelo SAMAE de Jardim Olinda, constantes da Resolução CRFS nº 29/2023, bem como a instituição do preço público de “Limpeza de fossa” no valor de R\$ 250,00, sem aplicação do referido índice.

Portanto, o parecer econômico-contábil deverá ser encaminhado aos membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação e, caso aprovado, posterior emissão de Resolução específica.

É o parecer.



Maringá - PR, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUISA VIEIRA ALMEIDA
Data: 14/09/2026 08:19:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luísa Vieira Almeida

Assessora Econômica em Regulação



ANEXO – DADOS FINANCEIROS



ESTADO DO PARANÁ

SAMAE SERV AUT MUN DE AGUA E ESG DA PM DE JARDIM OLINDA

AV. SIQUEIRA CAMPOS CENTRO - CEP 87690-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A AGOSTO DE 2025

Receita	Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para Mais/Menos
1.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00	528.299,42	530.799,42	378.428,11	378.428,11	-152.371,31
1.3.0.0.00.0.00.00.00.00.00	0,00	2.500,00	12.910,38	12.910,38	10.410,38
1.3.2.0.00.0.00.00.00.00.00	0,00	2.500,00	12.910,38	12.910,38	10.410,38
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00	0,00	2.500,00	12.910,38	12.910,38	10.410,38
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00	0,00	2.500,00	12.910,38	12.910,38	10.410,38
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00	0,00	2.500,00	12.910,38	12.910,38	10.410,38
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00	0,00	2.500,00	12.910,38	12.910,38	10.410,38
1.6.0.0.00.0.00.00.00.00.00	528.299,42	528.299,42	365.517,73	365.517,73	-162.781,69
1.6.9.0.00.0.00.00.00.00.00	528.299,42	528.299,42	365.517,73	365.517,73	-162.781,69
1.6.9.9.00.0.00.00.00.00.00	528.299,42	528.299,42	365.517,73	365.517,73	-162.781,69
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00.00	0,00	0,00	4.442,50	4.442,50	4.442,50
1.6.9.9.50.9.0.00.00.00.00	0,00	0,00	4.442,50	4.442,50	4.442,50
1.6.9.9.50.9.1.00.00.00.00	0,00	0,00	4.442,50	4.442,50	4.442,50
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00	528.299,42	528.299,42	361.075,23	361.075,23	-167.224,19
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00	468.299,42	468.299,42	355.676,91	355.676,91	-112.622,51
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00	408.299,42	408.299,42	349.705,12	349.705,12	-58.594,30
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00.00	20.000,00	20.000,00	385,92	385,92	-19.614,08
1.6.9.9.99.0.1.03.00.00.00	20.000,00	20.000,00	1.190,22	1.190,22	-18.809,78
1.6.9.9.99.0.1.04.00.00.00	20.000,00	20.000,00	4.395,65	4.395,65	-15.604,35
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00.00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00.00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
1.6.9.9.99.0.5.00.00.00.00	20.000,00	20.000,00	3.563,02	3.563,02	-16.436,98
1.6.9.9.99.0.5.01.00.00.00	10.000,00	10.000,00	3.563,02	3.563,02	-6.436,98
1.6.9.9.99.0.5.02.00.00.00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
1.6.9.9.99.0.6.00.00.00.00	20.000,00	20.000,00	1.835,30	1.835,30	-18.164,70
1.6.9.9.99.0.6.01.00.00.00	10.000,00	10.000,00	1.835,30	1.835,30	-8.164,70
1.6.9.9.99.0.6.02.00.00.00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
Total:	528.299,42	530.799,42	378.428,11	378.428,11	-152.371,31





SAMAE SERV AUT MUN DE AGUA E ESG DA PM DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Exercício 2025

Balancete da Despesa
Período de janeiro a agosto

<u>Reduz.</u>	<u>Despesa</u>	<u>Descrição</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor Oçado</u>	<u>No Período</u>	<u>Até o Período</u>	<u>Saldo</u>
				<u>Valor Suplementado</u> <u>Valor Reduzido</u> <u>Valor Atual</u>	<u>Vlr Empenhado</u> <u>Vlr Liquidado</u> <u>Vlr Pago</u>	<u>Vlr Empenhado</u> <u>Vlr Liquidado</u> <u>Vlr Pago</u>	<u>a Empenhar</u> <u>a Liquidar</u> <u>a Pagar</u>
30.001.17.122.0201.2.010.		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		205.299,42	143.752,17	143.752,17	81.547,25
				20.000,00	112.260,59	112.260,59	31.491,58
				0,00	112.260,59	112.260,59	31.491,58
				225.299,42			
1	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02076	61.000,00	36.431,03	36.431,03	24.568,97
				0,00	36.431,03	36.431,03	0,00
				0,00	36.431,03	36.431,03	0,00
				61.000,00			
2	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	02076	14.000,00	5.010,13	5.010,13	8.989,87
				0,00	5.010,13	5.010,13	0,00
				0,00	5.010,13	5.010,13	0,00
				14.000,00			
3	3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	02076	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				2.500,00			
4	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	02076	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				8.000,00			
5	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	02076	7.915,42	2.426,92	2.426,92	5.488,50
				0,00	2.426,92	2.426,92	0,00
				0,00	2.426,92	2.426,92	0,00
				7.915,42			
19	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3076	0,00	460,00	460,00	19.540,00
				20.000,00	460,00	460,00	0,00
				0,00	460,00	460,00	0,00
				20.000,00			
6	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02076	20.000,00	19.899,29	19.899,29	100,71
				0,00	14.014,53	14.014,53	5.884,76
				0,00	14.014,53	14.014,53	5.884,76
				20.000,00			
7	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	02076	75.000,00	74.284,80	74.284,80	715,20
				0,00	49.522,80	49.522,80	24.762,00
				0,00	49.522,80	49.522,80	24.762,00
				75.000,00			
8	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	02076	4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,00
				0,00	3.655,18	3.655,18	844,82
				0,00	3.655,18	3.655,18	844,82
				4.500,00			
9	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02076	12.384,00	740,00	740,00	11.644,00
				0,00	740,00	740,00	0,00
				0,00	740,00	740,00	0,00
				12.384,00			
30.001.17.122.0201.2.012.		RATEIO NA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIOS		111.000,00	99.314,37	99.314,37	14.185,63
				2.500,00	54.263,65	54.263,65	45.050,72
				0,00	54.263,65	54.263,65	45.050,72
				113.500,00			
10	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	02076	16.000,00	16.944,00	16.944,00	1.556,00
				2.500,00	11.296,00	11.296,00	5.648,00
				0,00	11.296,00	11.296,00	5.648,00
				18.500,00			





SAMAE SERV AUT MUN DE AGUA E ESG DA PM DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Exercício 2025

Balancete da Despesa
Período de janeiro a agosto

<u>Receita</u>	<u>Despesa</u>	<u>Descrição</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor Ocorrido</u>	<u>No Período</u>	<u>Até o Período</u>	<u>Saldo</u>
				<u>Valor Suplementado</u> <u>Valor Reduzido</u> <u>Valor Atual</u>	<u>Vlr Empenhado</u> <u>Vlr Liquidado</u> <u>Vlr Pago</u>	<u>Vlr Empenhado</u> <u>Vlr Liquidado</u> <u>Vlr Pago</u>	<u>a Empenhar</u> <u>a Liquidar</u> <u>a Pagar</u>
11	3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	02076	5.000,00 0,00 0,00 5.000,00	761,33 761,33 761,33 761,33	761,33 761,33 761,33 761,33	4.238,67 0,00 0,00 0,00
12	3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02076	70.000,00 0,00 0,00 70.000,00	63.221,44 29.947,92 29.947,92 29.947,92	63.221,44 29.947,92 29.947,92 29.947,92	6.778,56 33.273,52 33.273,52 33.273,52
13	3.3.72.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	02076	20.000,00 0,00 0,00 20.000,00	18.387,60 12.258,40 12.258,40 12.258,40	18.387,60 12.258,40 12.258,40 12.258,40	1.612,40 6.129,20 6.129,20 6.129,20
30.001.17.846.0202.2.011.		MANUTENÇÃO DO SETOR OPERACIONAL		210.000,00 10.000,00 10.000,00 210.000,00	137.940,34 124.018,40 124.018,40 124.018,40	137.940,34 124.018,40 124.018,40 124.018,40	72.059,66 13.921,94 13.921,94 13.921,94
14	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02076	55.000,00 0,00 0,00 55.000,00	52.770,67 52.770,67 52.770,67 52.770,67	52.770,67 52.770,67 52.770,67 52.770,67	2.229,33 0,00 0,00 0,00
20	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	02076	0,00 10.000,00 0,00 10.000,00	3.319,88 3.319,88 3.319,88 3.319,88	3.319,88 3.319,88 3.319,88 3.319,88	6.680,12 0,00 0,00 0,00
15	3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	02076	5.000,00 0,00 0,00 5.000,00	2.833,68 2.833,68 2.833,68 2.833,68	2.833,68 2.833,68 2.833,68 2.833,68	2.166,32 0,00 0,00 0,00
16	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	02076	70.000,00 0,00 10.000,00 60.000,00	22.740,37 22.740,37 22.740,37 22.740,37	22.740,37 22.740,37 22.740,37 22.740,37	37.259,63 0,00 0,00 0,00
17	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02076	70.000,00 0,00 0,00 70.000,00	54.085,74 40.163,80 40.163,80 40.163,80	54.085,74 40.163,80 40.163,80 40.163,80	15.914,26 13.921,94 13.921,94 13.921,94
18	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02076	10.000,00 0,00 0,00 10.000,00	2.190,00 2.190,00 2.190,00 2.190,00	2.190,00 2.190,00 2.190,00 2.190,00	7.810,00 0,00 0,00 0,00
Total Geral:				526.299,42 32.500,00 10.000,00 548.799,42	381.006,88 290.542,64 290.542,64 290.542,64	381.006,88 290.542,64 290.542,64 290.542,64	167.792,54 90.464,24 90.464,24 90.464,24

Tabela 1: Balancete da Receita do SAMAE de Jardim Olinda, exercício de 2024.

Descrição da receita	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)
Receita de água	R\$ 506.522,32	R\$ 42.210,19
Receita de esgoto	—	—
Receitas de outros serviços (ligação, religação etc.)	R\$ 3.740,36	R\$ 311,70
Outras receitas	R\$ 8.673,90	R\$ 722,83
TOTAL	R\$ 518.936,58	R\$ 43.244,72

Fonte: SAMAE de Jardim Olinda, 2024

Tabela 2: Balancete da Despesa do SAMAE de Jardim Olinda, exercício de 2024.

Descrição da despesa	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)
Vencimentos e Vantagens fixas - PC	R\$ 126.844,75	R\$ 10.570,40
Material de Consumo	R\$ 84.715,01	R\$ 7.059,58
Outros serviços de Terceiros - PJ (sem energia elétrica)	R\$ 50.438,43	R\$ 4.203,20
Serv. energia elétrica	R\$ 38.452,95	R\$ 3.204,41
Outras despesas	R\$ 199.367,76	R\$ 16.613,98
TOTAL	R\$ 499.818,90	R\$ 41.651,58

Fonte: SAMAE de Jardim Olinda, 2024